



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA MODIFICATIVA
Ao Projeto de Lei nº 3723, de 2019

Dê-se nova redação ao art. 6º, da Lei 10.826 de 2003:

Art. 6º

X - integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira de Auditoria- Fiscal do Trabalho e da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário;

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e X do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para atualizar o inciso “X” conforme as alterações promovidas pelas Leis 13.464/2017 e 13.324/2016 que promoveram a mudança do nome da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil para Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da carreira de Fiscal Federal Agropecuário para Auditor-Fiscal Federal Agropecuário respectivamente.

Ademais, a construção do inciso separou os cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil da carreira correlata ali mencionada o que promoveu uma desconexão no texto conforme se encontra.

A presente proposta de alteração traz a devida harmonização do texto do inciso “X”.

Já a alteração do parágrafo primeiro se refere a retornar à situação anterior à proposta pela Medida Provisória nº 379, revogada pela Media Provisória nº 390/2007 transformada na Lei nº 11.706/2008, que teve o condão de restringir o porte ostensivo aos integrantes das carreiras constantes do inciso X. Porte este de



suma importância tendo em vista o exercício das atividades e competências adstritas a essas carreiras que não raro sofrem risco de morte. Haja vista os inúmeros casos relatados pela imprensa nacional, principalmente se observadas as atividades de fiscalização e repressão aduaneiros.

Sala de Sessões,

**Senador
Weverton
PDT/MA**



SF/22128.32157-43